

**RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA N° 005/2022**

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Infraestruturas (INFRALAB/FT/UnB).

O DIRETOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Conselho da FT, em sua 450ª reunião realizada no dia 20/04/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Laboratório de Infraestruturas (INFRALAB/FT/UnB).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prof. Márcio Muniz de Farias  
Diretor da Faculdade de Tecnologia

Brasília, 19 de 04 de 2022.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO N° 005, DE 19 DE ABRIL DE 2022****REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFRAESTRUTURAS - INFRALAB/FT/UNB.****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Laboratório de Infraestruturas da Faculdade de Tecnologia, doravante denominado INFRALAB, foi constituído em reunião do Conselho da Faculdade de Tecnologia e reger-se-á pelo Estatuto da FUB, pelo Regimento da Faculdade de Tecnologia e por este Regimento Interno.

**Art. 2º** O INFRALAB tem os seguintes objetivos: gerar, aplicar, gerir e disseminar conhecimento científico e tecnológico para instituições públicas, privadas e para a

comunidade em geral, contribuindo na melhoria do estado das infraestruturas de engenharia.

**Parágrafo único.** Para consecução desses objetivos, o INFRALAB poderá oferecer cursos, realizar atividades de desenvolvimento científico e tecnológico, prestar serviços e celebrar cooperações, parcerias, convênios e contratos em nível municipal, regional, nacional e internacional.

**Art. 3º** O INFRALAB é um órgão com estrutura acadêmica e administrativa vinculada à Faculdade de Tecnologia.

**Art. 4º** O INFRALAB tem sede própria situada no antigo Prédio Anexo do CEFTRU.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O quadro do INFRALAB será composto por:

I - professores do Programa de Pós-graduação em Geotecnia e de outras áreas afins da Faculdade de Tecnologia e/ou UnB;

II - outros pesquisadores e servidores, docentes ou não, vinculados a projetos do INFRALAB, na forma da lei e das normas vigentes na UnB.

**Art. 6º** O INFRALAB terá um núcleo central formado por laboratórios permanentes e oficinas provisórias ligadas a projetos específicos.

**Art. 7º** Fazem parte do núcleo permanente os seguintes laboratórios, criados com INFRALAB:

I - Laboratório de Infraestruturas Rodoviárias;

II - Laboratório de Infraestruturas Ferroviárias;

III - Laboratório de Computação de Alto Desempenho;

IV - Laboratório de Partículas;

V - Laboratório de Geomecânica de Reservatórios e Engenharia de Petróleo.

**Art. 8º** As oficinas provisórias serão criadas mediante aprovação da diretoria do INFRALAB e serão abrigadas na sede do INFRALAB pela duração do projeto específico.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** A estrutura administrativa do INFRALAB é composta por uma única Diretoria.

## SEÇÃO I

### DA DIRETORIA

**Art. 10º** A Diretoria do INFRALAB tem por objetivo garantir a transparência e a uniformidade institucional nas ações do INFRALAB.

**Art. 11º** A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador Administrativo;

III - Coordenador de Pesquisa e Projetos.

**Art. 12º** Compete ao Coordenador Geral:

I - representar o laboratório em reuniões internas e externas;

II - supervisionar as atividades do INFRALAB, incluídas as atividades dos servidores vinculados a projetos do INFRALAB;

III - aprovar a aplicação dos recursos oriundos captados por meio da prestação de serviços, cooperações, convênios e outras fontes;

IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

**Art. 13º** Compete ao Coordenador de Projeto e Pesquisa:

I - planejar, aprovar, coordenar, supervisionar e apoiar os projetos do INFRALAB;

II - aperfeiçoar e implementar processos operacionais inerentes às áreas afetas, e implementar critérios e modelos dinâmicos de gerência de projetos;

III - assessorar o Coordenador Geral nos assuntos afetos à área de projetos visando agilizar processos de tomada de decisão;

IV - elaborar propostas de projeto e acompanhar a execução dos projetos do Laboratório;

V - elaborar o relatório anual das atividades de cursos e projetos do Laboratório.

**Art. 14º** Compete ao Coordenador Administrativo:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de apoio administrativo e financeiro ao Centro;

II - aperfeiçoar e implementar processos operacionais inerentes às áreas afetas, e introduzir critérios e modelos dinâmicos de gerência administrativa, orçamentária e financeira;

III - assessorar o Coordenador Geral nos assuntos afetos à área de atuação visando agilizar processos de tomada de decisão;

IV - elaborar, em conjunto com os outros diretores, o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira de novos projetos;

V - elaborar proposta e acompanhar a execução do orçamento do Laboratório;

VI - elaborar o relatório anual físico-financeiro do Laboratório.

**Art. 15º** Cabe à Diretoria analisar, discutir e decidir as matérias de sua competência, bem como:

I - acompanhar as atividades do INFRALAB, no que diz respeito às suas competências;

II - supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Laboratório;

III - fornecer subsídios visando à elaboração de proposta orçamentária e relatório de atividades do Laboratório;

IV - supervisionar e administrar as atividades do Laboratório;

V - coordenar a divulgação e o marketing de cursos e eventos realizados pelo Laboratório;

VI - autorizar a aquisição de bens de capital e de consumo;

VII - definir e executar políticas de captação de recursos;

VIII - propor a associação do INFRALAB com empresas estatais ou privadas;

IX - gerenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino.

**Art. 16º** O Coordenador Geral do INFRALAB é escolhido e nomeado pelo Diretor da Faculdade de Tecnologia, a partir de indicações do Programa de Pós-graduação em Geotecnia.

**Parágrafo único.** O Coordenador Geral do INFRALAB tem um mandato de quatro anos.

**Art. 17º** O Coordenador Geral do INFRALAB indica os demais coordenadores.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

**Art. 18º** Este Regimento poderá ser emendado ou reformulado mediante aprovação do Conselho da Faculdade de Tecnologia.

Brasília, 19 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Diretor(a) da Faculdade de Tecnologia**, em 27/04/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7998789** e o código CRC **A36C1A56**.

---

Referência: Processo nº 23106.040891/2022-78

SEI nº 7998789